

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995,

RESOLVE nomear RENATO ARAÚJO DUARTE, Analista Judiciário – Área: Técnico-Administrativa, Especialidade: Administração, Matrícula nº 8076, para o cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Chefe de Serviço de Serviço de Distribuição Cível, símbolo GAJ-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de março de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

RESOLVE exonerar RAIMUNDO BARROSO CAVALCANTE NETO, Matrícula 9756, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Chefe do Serviço de Controle de Dotações, símbolo GAJ-3, e **nomear RÔMULO PINHEIRO RIBEIRO**, Analista Judiciário, Área: Técnico-Administrativa, Especialidade: Economia, Matrícula nº 8244, para o referido cargo, **a partir de 25 de fevereiro de 2013**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 08 de março de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

REPUBLICADO PARA ADEQUAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, em conformidade com o Processo Administrativo nº 8503474-84.2013.8.06.0000,

RESOLVE exonerar, a pedido, **ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO JÚNIOR**, Matrícula nº 6949, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Chefe de Serviço de Serviço de Distribuição Cível, símbolo GAJ-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de março de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995,

RESOLVE exonerar ADRIANA CASTELO BRANCO PONTE DE ARAÚJO, Matrícula 4270, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Chefe de Serviço de Projetos, símbolo GAJ-3, e **nomear CLÁUDIO RÉGIS GOMES LEITE**, Analista Judiciário, Área: Técnico-Administrativa, Especialidade: Engenharia Civil, Matrícula 8947, para o referido cargo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 11 de março de 2013.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE

PORTARIA N° 261/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, II e VIII, da Lei Estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995 (Lei de Organização Administrativa do Poder Judiciário).

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 05, de 27 de julho de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça - TJ, Diário da Justiça de 30 de julho de 2007 (das competências para realização das despesas).

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991 que instituiu o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - Fermoju e a Lei nº 14.415, de 23 julho de 2009 que Criou o Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário - PIMPJ.

CONSIDERANDO também, o disposto no Art. 7º, mormente o § 2º, da Resolução nº159, de 12 de novembro de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de promover-se mais adequada distribuição de competências no âmbito do Poder Judiciário, descentralizando a tramitação de processos e documentos, de modo a conferir maior eficiência às decisões administrativas e maior celeridade na prestação dos serviços;

RESOLVE:

No âmbito da execução orçamentária do Programa: Manutenção e Funcionamento da Escola Superior de Magistratura □ Esmec, consignados nos orçamentos do TJ e Fermoju :

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário de Tecnologia da Informação para, isoladamente, após comunicação prévia e anuênciia do Diretor da Esmec;

- I. Autorizar a abertura de processo licitatório e a sua homologação, pertinentes às atividades administrativas de apoio tecnológico à Esmec;
- II. assinar os contratos de compras de material de consumo de TI e prestação de serviços de TI, não configurados como investimentos.
- III. ordenar e autorizar o pagamento das despesas de custeio referenciadas no inciso anterior desta Portaria, com fontes do tesouro estadual e do Fermoju.

Art. 2º. Fica delegada competência ao Secretário de Administração para, isoladamente, após comunicação prévia e anuênciia do Diretor da Esmec;

- I. Autorizar a abertura de processo licitatório e a sua homologação, pertinentes às atividades administrativas de apoio à Esmec;
- II. assinar os contratos de compras de material de consumo e prestação de serviços, não configurados como investimentos ;
- III. ordenar e autorizar o pagamento das despesas de custeio referenciadas no inciso anterior desta Portaria, com fontes do Tesouro Estadual e do Fermoju.

Art. 3º. Fica delegada competência ao Secretário de Finanças para, isoladamente,, após comunicação prévia e anuênciia do Diretor da Esmec, ordenar e autorizar o pagamento :

- I. conceder suprimentos de fundos e assinar as respectivas prestações de contas, na forma da lei federal nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973;
- II. firmar acordos, ajustes e convênios objetivando a melhoria dos serviços da Esmec, previamente propostos ao Diretor da Esmec e por este autorizados;
- III. autorizar transferências bancárias, no âmbito das competências da Secretaria de Finanças para pagamento de despesas da Esmec, nos limites do seu orçamento;
- IV. Da remuneração pelo exercício de serviço de professor da Esmec.

§ 1º O pagamento previsto no caput será realizado mediante as condições estabelecidas em regulamento aprovado, demais condições estabelecidas por ato do diretor da Esmec e após o devido credenciamento.

§ 2º O pagamento dos professores será realizado através de folha de pagamento própria, com a identificação individualizada de cada docente, mediante transferência bancária, utilizando o Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR).

§ 3º A folha de pagamento dos docentes poderá ter seu empenho emitido em valores estimativos e o pagamento realizado em parcelas mensais.

§ 4º O pagamento do docente será realizado somente após o devido atesto da carga horária mensal cumprida, a ser apostado, obrigatoriamente, pelo juiz coordenador da Esmec, ou no seu impedimento, por autoridade indicada pelo Diretor da Esmec.

Art. 4º. Fica delegada exclusivamente ao Diretor da Esmec a ordenação das despesas de capital (investimentos) originadas à conta dos orçamentos consignados à Esmec.

Art. 5º. Fica delegada competência ao Diretor da Esmec para assinar os contratos de compras e prestação de serviços, nas ausências e impedimentos dos ordenadores delegados nos Arts. 1º , 2º e 3º.

Art. 6º. Ficam dispensados da apreciação pelo Comitê de Gestão e Programação Financeira □ CGPF os processos de despesas com orçamento da Esmec.

Art. 7º Os casos omissos de autorização e de ordenamento de despesa correntes (pessoal e custeio) e de capital (investimentos), relativos ao orçamento da Esmec passam a ser de competência conjunta do Secretario de Finanças e do Diretor da Esmec.

Art. 8º As despesas referidas nesta Portaria que se destinem a implementação de Projetos Estratégicos deverão estar alinhadas ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário.